

RESOLUÇÃO N.TC-03/1976

Dispõe sobre a suspensão da vigência do art. 3º da Resolução N.º TC. 23-12-75/08.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o art. 34, V, da Lei n.º 4.380, de 21 de outubro de 1969, à vista da Lei n.º 5089, de 30 de abril de 1975, bem como da Lei Federal n.º 6223, de 14 de julho de 1975, o demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO a exposição do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminhada ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas, pelo ofício n.º GG-835/76;

CONSIDERANDO os estudos que estão sendo feitos no âmbito do Poder Executivo no sentido de regulamentar dispositivos de lei n.º 5089, que interessam de modo imediato ao exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas (Exposição de Motivos n.º 001/76/UAL, Diário Oficial de 3376, pp. 4 e 5);

CONSIDERANDO que esses estudos e a regulamentação que vier a ser editada poderá afetar, em alguma forma, a entendimento do Tribunal constante da [Resolução TC 23-12-75/08](#);

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de as entidades mencionadas no art. 1º da [Resolução n.º TC 23-12-75/08](#) se adaptarem (1) ao que for adotado pela regulamentação do Poder Executivo de normas constantes da lei n.º 5089 / 75 a de outras diplomas legais, e (2) ao próprio conteúdo da Resolução deste Tribunal;

CONSIDERANDO que igual pode ser o problema de entidades municipais de administração indireta e de entidades interestaduais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender, no corrente exercício, até o dia 30 de julho, a vigência do art. 3º da [Resolução n.º TC. 23-12-75/08](#).

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 1976.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente

ALCIDES ABREU – Relator

CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO

CARLOS AUGUSTO CAMINHA

CELSO RAMOS FILHO

CLÁUDIO DE VINCENZI

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

Fui presente: JOSÉ GALOTTI PEIXOTO – Procurador Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 2.4.1976